



2015/0263(COD)

20.9.2016

ALTERAÇÕES

59 - 263

Projeto de relatório

Lambert van Nistelrooij, Constanze Krehl

(PE585.523v01-00)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013

Proposta de regulamento

(COM(2015)0701 – C8-0373/2015 – 2015/0263(COD))

Alteração 59
Younous Omarjee

Proposta de regulamento

—

Proposta de rejeição

— ***O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.***

Or. fr

Alteração 60

Rosa D'Amato, Isabella Adinolfi, Marco Zullo, Laura Agea, Marco Zanni

Proposta de regulamento

—

Proposta de rejeição

O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.

Or. it

Justificação

Propõe a rejeição da proposta da Comissão Europeia por dois motivos principais. Em primeiro lugar, reafetar 142 800 000 EUR, destinados à política de coesão 2014-2020, para financiar reformas estruturais - e, por conseguinte, inter alia, processos de privatização - nos setores especificados no artigo 5.º (como a educação e a formação, as políticas do mercado de trabalho, a inclusão social, os sistemas de segurança social e de assistência social, os sistemas de saúde pública e de cuidados de saúde), parece totalmente contrário aos princípios da coesão económica, social e territorial tal como estabelecidos no TFUE (artigos 174.º-178.º). Além disso, é de frisar que, no que se refere ao objetivo da presente proposta de «reforçar a capacidade administrativa», a programação 2014-2020 já prevê, relativamente ao objetivo temático 11, mais de 5 mil milhões de euros (6,5 com o cofinanciamento nacional). A título de exemplo, a Itália dotou-se, para a programação em curso, do programa operacional nacional «governança e assistência técnica», com uma dotação financeira de mais de 827 milhões de euros. Pelos motivos supramencionados, a proposta da Comissão Europeia parece uma espécie de projeto-piloto que visa uma indesejável - mas provável - reforma pós-2020, que poderá prejudicar, ainda mais, a política de coesão. Por conseguinte, propõe a rejeição na sua totalidade.

Alteração 61
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão

(1) O artigo 9.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê que, na definição e execução das suas políticas e ações, a União tenha em conta as exigências relacionadas com a promoção de um elevado nível de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um elevado nível de educação, formação e proteção da saúde humana. Além disso, tal como estabelecido no artigo 11.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas nas políticas da União com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável.

Alteração

(1) O artigo 9.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê que, na definição e execução das suas políticas e ações, a União tenha em conta as exigências relacionadas com a promoção de um elevado nível de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um elevado nível de educação, formação e proteção da saúde humana. Além disso, tal como estabelecido no artigo 11.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas nas políticas da União com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável. *A fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, o artigo 15.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece que a atuação das instituições, órgãos e organismos da União deve pautar-se pelo maior respeito possível do princípio da abertura.*

Or. en

Alteração 62
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) O artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia requer que a União desenvolva e prossiga a sua ação no sentido de reforçar a sua

coesão económica, social e territorial, tendo igualmente como objetivo a redução das disparidades regionais.

Or. en

Alteração 63
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento *para corrigir desequilíbrios macroeconómicos acumulados no passado e muitos estão confrontados com o desafio de um reduzido crescimento potencial*. A União identificou a execução das reformas estruturais no quadro das suas prioridades políticas, *a fim de colocar a retoma numa trajetória sustentável, libertar o potencial de crescimento para reforçar a capacidade de ajustamento e apoiar o processo de convergência*.

Alteração

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento. A União identificou a execução das reformas estruturais no quadro das suas prioridades políticas.

Or. fr

Alteração 64
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento para corrigir desequilíbrios macroeconómicos acumulados no passado e muitos estão confrontados com o desafio de um reduzido crescimento potencial. A União identificou a execução das reformas

Alteração

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento para corrigir desequilíbrios macroeconómicos acumulados no passado e muitos estão confrontados com o desafio de um reduzido crescimento potencial *devido nomeadamente à falta de*

estruturais no quadro das suas prioridades políticas, a fim de colocar a retoma numa trajetória sustentável, libertar o potencial de crescimento para reforçar a capacidade de ajustamento e apoiar o processo de convergência.

investimento. A União identificou a execução das reformas estruturais no quadro das suas prioridades políticas, a fim de colocar a retoma numa trajetória sustentável, libertar o potencial de crescimento para reforçar a capacidade de ajustamento, ***aumentar os investimentos*** e apoiar o processo de convergência. ***Para reconquistar a confiança dos seus cidadãos, a UE deve executar os processos de ajustamento respeitando as exigências definidas no artigo 9.º do TFUE. Para tal, é necessário implementar uma política pró-ativa em matéria de investimentos públicos.***

Or. fr

Alteração 65 **Notis Marias**

Proposta de regulamento **Considerando 3**

Texto da Comissão

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento ***para corrigir desequilíbrios macroeconómicos acumulados no passado*** e muitos estão confrontados com o desafio de um reduzido crescimento potencial. A União identificou a execução das reformas estruturais no quadro das suas prioridades políticas, ***a fim de colocar a retoma numa trajetória sustentável, libertar o potencial de crescimento para reforçar a capacidade de ajustamento e apoiar o processo de convergência.***

Alteração

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento e muitos ***deles, nomeadamente os países do sul da Europa, como a Grécia, Itália, Portugal e Chipre,*** estão confrontados com o desafio de um reduzido crescimento potencial. A União identificou a execução das reformas estruturais no quadro das suas prioridades políticas, ***que, tal como demonstrado pelo exemplo da Grécia, de Espanha e de Portugal, significaram pobreza, dificuldades e precariedade social para milhões.***

Or. el

Alteração 66 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento para corrigir desequilíbrios macroeconómicos acumulados no passado e muitos estão confrontados com o desafio de um reduzido crescimento potencial. A União identificou a execução das reformas estruturais no quadro das suas prioridades políticas, a fim de colocar a retoma numa trajetória sustentável, libertar o potencial de crescimento para reforçar a capacidade de ajustamento e apoiar o processo de convergência.

Alteração

(3) Vários Estados-Membros têm sido e continuam a ser objeto de processos de ajustamento para corrigir desequilíbrios macroeconómicos acumulados no passado e muitos estão confrontados com o desafio de um reduzido crescimento potencial, ***uma elevada taxa de desemprego, um risco acrescido de pobreza, uma diminuição da proteção social e um aumento das disparidades***. A União identificou a execução das reformas estruturais no quadro das suas prioridades políticas, a fim de colocar a retoma numa trajetória sustentável, libertar o potencial de crescimento para reforçar a capacidade de ajustamento e apoiar o processo de convergência.

Or. en

Alteração 67
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com

Alteração

Suprimido

debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.

Or. fr

Alteração 68
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos *que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.*

Alteração

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos *e devem ser socialmente equilibradas, pelo que importa ter sempre em conta as necessidades do público e das partes interessadas locais e profissionais antes da respetiva entrada em vigor.*

Or. el

Alteração 69
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica **tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.**

Alteração

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica **deve garantir o respeito em cada Estado-Membro das exigências fixadas no artigo 9.º do TFUE.**

Or. fr

Alteração 70 **Mercedes Bresso**

Proposta de regulamento **Considerando 4**

Texto da Comissão

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de

Alteração

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de

Chipre nos últimos anos.

Chipre nos últimos anos. *A apropriação das reformas estruturais no terreno, nomeadamente graças aos órgãos de poder local e regional e aos parceiros sociais, é uma condição essencial para o êxito do programa.*

Or. en

Alteração 71 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Considerando 4**

Texto da Comissão

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus *benefícios*, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.

Alteração

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus *efeitos*, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, *bem como uma avaliação do impacto social*, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.

Or. en

Alteração 72 **Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba**

Proposta de regulamento **Considerando 4**

Texto da Comissão

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.

Alteração

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem ***uma capacidade de diálogo, cooperação a vários níveis e*** uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.

Or. en

Alteração 73

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 4

Texto da Comissão

(4) As reformas são, pela sua própria natureza, processos complexos que exigem uma cadeia completa de conhecimentos e competências altamente especializados. As reformas estruturais constituem um desafio em vários domínios de intervenção, uma vez que os seus benefícios, muitas vezes, levam algum tempo a materializar-se. Por conseguinte, é crucial uma conceção e execução atempadas e eficientes, quer se trate de economias afetadas por crises quer se trate de economias com debilidades estruturais. Neste contexto, o apoio da União sob a forma de assistência técnica

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

tem sido crucial para apoiar o processo de ajustamento económico da Grécia e de Chipre nos últimos anos.

Or. en

Alteração 74 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Considerando 4-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) O relatório especial n.º 19/2015 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «É necessário prestar mais atenção aos resultados para melhorar a assistência técnica à Grécia», concluiu que à assistência técnica prestada à Grécia faltou-lhe uma orientação estratégica, um orçamento específico, apropriação e eficácia. Concluiu igualmente que a assistência para apoiar uma melhor execução dos programas no âmbito dos fundos europeus alcançou resultados positivos.

Or. en

Alteração 75 **Notis Marias**

Proposta de regulamento **Considerando 5**

Texto da Comissão

Alteração

(5) Os Estados-Membros ***poderão beneficiar*** de apoio para fazer face a desafios no que se refere à conceção e execução das reformas estruturais. ***Estes desafios podem depender de vários fatores, nomeadamente a fraca capacidade administrativa e institucional***

(5) Os Estados-Membros ***não beneficiaram*** de apoio para fazer face a desafios no que se refere à conceção e execução das reformas estruturais. ***Pelo contrário, estas reformas contribuíram para o aumento imparável dos desempregados e das desigualdades***

ou a aplicação inadequada da legislação da União.

sociais no seio da UE e, consequentemente, para o aumento do número das pessoas desfavorecidas.

Or. el

Alteração 76
Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Os Estados-Membros poderão beneficiar de apoio para fazer face a desafios no que se refere à conceção e execução das reformas estruturais. Estes desafios podem depender de vários fatores, **nomeadamente** a fraca capacidade administrativa e institucional **ou** a aplicação inadequada da legislação da União.

Alteração

(5) Os Estados-Membros poderão beneficiar de apoio para fazer face a desafios no que se refere à conceção e execução das reformas estruturais. Estes desafios podem depender de vários fatores, **tais como** a fraca capacidade administrativa e institucional, a aplicação inadequada da legislação da União **e atrasos na sua execução.**

Or. ro

Alteração 77
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Os Estados-Membros poderão beneficiar de apoio para fazer face a desafios no que se refere à conceção e execução **das** reformas estruturais. Estes desafios podem depender de vários fatores, nomeadamente a fraca capacidade administrativa e institucional **ou** a aplicação inadequada da legislação da União.

Alteração

(5) Os Estados-Membros poderão beneficiar de apoio para fazer face a desafios no que se refere à conceção e execução **de** reformas estruturais. Estes desafios podem depender de vários fatores, nomeadamente a fraca capacidade administrativa e institucional **ou** a aplicação inadequada da legislação da União, **com vista a manter o crescimento.**

Or. fr

Alteração 78
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Alteração

Suprimido

Or. fr

Alteração 79
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das

Alteração

(6) O funcionamento da União ao longo de muitos anos evidenciou que a mesma dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras

capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Or. el

Alteração 80

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE

Alteração

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito. ***Em qualquer caso, a***

para o efeito.

assistência deve ter como principal objetivo melhorar o bem-estar social dos cidadãos, lutando em prol do emprego, contra a exclusão e a pobreza e favorecendo uma proteção social elevada e serviços de saúde e de educação de qualidade.

Or. fr

Alteração 81 **Andrey Novakov**

Proposta de regulamento **Considerando 6**

Texto da Comissão

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Alteração

(6) A União dispõe de uma longa experiência **com medidas concretas e financiamento existente** na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. **Existe e é**, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Or. en

Alteração 82 **Ivan Jakovčić, Jozo Radoš**

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Alteração

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações **locais, regionais e** nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Or. en

Alteração 83
Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais

Alteração

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais **e/ou subnacionais** e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as

na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Or. en

Alteração 84 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Considerando 6**

Texto da Comissão

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Alteração

(6) A União dispõe de uma longa experiência na prestação de apoio específico às administrações nacionais e a outras autoridades dos Estados-Membros, no que diz respeito ao reforço das capacidades e a ações semelhantes em determinados setores (por exemplo, fiscalidade, alfândegas, apoio a pequenas e médias empresas) e à aplicação da política de coesão. A experiência adquirida pela União para ajudar as autoridades nacionais **e regionais** na realização de reformas deve ser utilizada para reforçar a capacidade da União de prestação de apoio aos Estados-Membros. É, com efeito, necessária uma ação abrangente e integrada a fim de apoiar os Estados-Membros que estão a empreender reformas favoráveis ao crescimento e solicitam a assistência da UE para o efeito.

Or. en

Alteração 85 **Notis Marias**

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Neste contexto, *é necessário criar o Programa* de Apoio às Reformas Estruturais *(a seguir designado por «programa»)* com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. *O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.*

Alteração

(7) Neste contexto, *os Programas* de Apoio às Reformas Estruturais, *como os memorandos, especialmente na Grécia e em Portugal, não estão a contribuir para o crescimento ou para uma maior prosperidade económica nos Estados-Membros e estão, sim, a contribuir para engrossar as filas de desempregados, agravar as desigualdades sociais e remeter à indigência milhões de cidadãos da UE.*

Or. el

Alteração 86
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão

(7) *Neste contexto*, é necessário criar o Programa de Apoio às **Reformas Estruturais** (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis **ao crescimento** através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. *O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.*

Alteração

(7) É necessário criar **um** programa de apoio **aos Estados-Membros, às regiões e às coletividades locais** (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros, **das regiões e das coletividades** para elaborar e executar **as** reformas estruturais e administrativas favoráveis **à melhoria das condições de vida das suas populações** através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Alteração 87
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Alteração

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento *e estabelecer coerência nas estratégias de desenvolvimento nacional* através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Or. ro

Alteração 88
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à

Alteração

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à

utilização eficiente e eficaz **dos fundos** da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

utilização eficiente e eficaz **do orçamento** da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Or. en

Alteração 89

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Alteração

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União **ou através de outros programas**. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Or. en

Alteração 90

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Neste contexto, é necessário criar o

Alteração

(7) Neste contexto, é necessário criar o

Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros *e das autoridades regionais* para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento *sustentável* na economia real.

Or. en

Alteração 91

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Alteração

(7) Neste contexto, é necessário criar o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O programa destina-se a contribuir para a realização de objetivos comuns relativos à retoma económica, criação de emprego, *garantia de um nível elevado de proteção social, de serviços de saúde e educação de qualidade, luta contra a pobreza e a exclusão social*, reforço da competitividade da Europa e estímulo do investimento na economia real.

Or. fr

Alteração 92
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) *O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.*

Alteração

(8) No âmbito do programa, *os Estados-Membros que desejam candidatar-se à assistência da Comissão deveriam, por regra, beneficiar do apoio da opinião pública e das partes interessadas da comunidade empresarial.*

Or. el

Alteração 93
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como *o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial*, a luta contra a corrupção, a fraude e o

Alteração

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, *de uma região ou de uma coletividade local*, em domínios como *a luta contra a evasão fiscal, o orçamento e a fiscalidade*, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de

branqueamento de capitais, o *contexto empresarial*, o desenvolvimento *do setor privado*, o investimento, *a concorrência*, os contratos públicos, *os processos de privatização*, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, *a educação e a formação*, *as políticas de trabalho*, *a saúde pública*, *o asilo*, *as políticas de migração*, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas *financeiras setoriais*.

capitais, o *ambiente*, o desenvolvimento *das PME*, o investimento, os contratos públicos, *a gestão pública da água e da energia*, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, *a consolidação dos sistemas públicos de educação e formação*, *a consolidação dos sistemas públicos de saúde*, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas *relativas ao controlo e à tributação do setor financeiro*.

Or. fr

Alteração 94 Terry Reintke

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios *como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais*.

Alteração

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios *de intervenção onde foram identificadas necessidades específicas pelos Estados-Membros, em consulta com as autoridades regionais e os representantes da sociedade civil*.

Or. en

Alteração 95

Iskra Mihaylova, Ivan Jakovčić, Matthijs van Miltenburg, Petras Auštrevičius, Norica Nicolai, Urmaz Paet, Hannu Takkula

Proposta de regulamento

Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.

Alteração

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como ***a política regional e urbana***, o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.

Or. en

Alteração 96

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto

Alteração

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, ***a organização territorial, a descentralização***, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o

empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.

branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, **o turismo sustentável**, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.

Or. en

Alteração 97 **Ruža Tomašić**

Proposta de regulamento **Considerando 8**

Texto da Comissão

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, **o asilo, as políticas de migração**, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.

Alteração

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, a agricultura, **a pesca**, o desenvolvimento rural, as políticas financeiras setoriais, **o asilo e as políticas de migração**.

Or. en

Alteração 98
Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.

Alteração

(8) O apoio no âmbito do programa deve ser prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, em domínios como o orçamento e a fiscalidade, a função pública, as reformas institucionais e administrativas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais, o contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, a concorrência, os contratos públicos, os processos de privatização, o acesso ao financiamento, **as parcerias para atrair** o investimento, o comércio, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a educação e a formação, as políticas de trabalho, a saúde pública, o asilo, as políticas de migração, a agricultura e o desenvolvimento rural e as políticas financeiras setoriais.

Or. ro

Alteração 99
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, às ações relacionadas com a aplicação do direito

Alteração

Suprimido

da União, bem como à execução dos programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento, do crescimento e da criação de emprego.

Or. fr

Alteração 100
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

Alteração

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, às ações relacionadas com a aplicação do direito da União, bem como à execução dos programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento, do crescimento e da criação de emprego.

Suprimido

Or. el

Alteração 101
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, às ações relacionadas com a aplicação do direito da União, bem como à execução dos programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento, do crescimento e da criação de emprego.

Alteração

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente das recomendações **relevantes** específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, às ações relacionadas com a aplicação do direito da União, bem como à execução dos programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento, do crescimento e da criação de emprego. ***Antes de apresentar um pedido de apoio, os Estados-Membros devem envolver os respetivos parlamentos e os seus parceiros das autoridades locais e regionais, bem como os parceiros económicos e sociais e os representantes da sociedade civil.***

Or. en

Alteração 102

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, às ações relacionadas com a aplicação do direito da União, bem como à execução dos

Alteração

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente ***a fim de promover prioritariamente as políticas de investimento, crescimento, emprego e progresso social (em especial,*** recomendações específicas por país no

programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento, do crescimento e da criação de emprego.

âmbito do Semestre Europeu *que devem respeitar essas prioridades*), às ações relacionadas com a aplicação do direito da União, bem como à execução dos programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento, do crescimento e da criação de emprego *ou a inclusão social*.

Or. fr

Alteração 103

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, às ações relacionadas com a aplicação do direito da União, bem como à execução dos programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento, *do* crescimento e *da* criação de emprego.

Alteração

(9) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de solicitar o apoio da Comissão no quadro do programa em relação à execução das reformas no contexto dos processos de governação económica, nomeadamente das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, às ações relacionadas com a aplicação do direito da União, bem como à execução dos programas de ajustamento económico. Devem ter igualmente a possibilidade de solicitar apoio em relação às reformas realizadas por sua própria iniciativa, a fim de garantir *a coesão económica, social e territorial*, a sustentabilidade do investimento, *o* crescimento *económico* e a criação de emprego.

Or. en

Alteração 104

Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) *Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, **amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos**, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar **as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio**, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.*

Alteração

(10) A Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. fr

Alteração 105
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e **determinar o apoio que será prestado com base na**

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e **prestar apoio imediato**. Além disso, a Comissão deve,

urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito ***das medidas de*** apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito ***do*** apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. el

Alteração 106 **Ramón Luis Valcárcel Siso**

Proposta de regulamento **Considerando 10**

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. ***Além disso***, a Comissão deve, ***em estreita cooperação*** com o Estado-Membro em causa, ***identificar*** as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, ***tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da***

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da ***subsidiariedade, da*** transparência, da igualdade de tratamento, ***da parceria*** e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. ***Tendo em vista a entrada em vigor do programa, a União elaborará um documento estratégico único para o reforço das capacidades institucionais e administrativas das autoridades públicas a todos os níveis de governo, que***

União ou de outros programas da União.

estabeleça de forma transparente e equitativa os critérios a adotar para determinar a ordem de prioridade das intervenções do programa e da afetação dos recursos disponíveis, bem como critérios e mecanismos de coordenação das intervenções ao nível da União, nacional, regional e local. Com base neste documento estratégico único, e tendo em conta as atuais medidas e atividades financiadas através de fundos da União ou outros programas da União, a Comissão deve chegar a acordo com o Estado-Membro em causa sobre as áreas prioritárias, os objetivos, o calendário indicativo, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global prevista para esse apoio, que devem constar de um plano de cooperação e apoio. O Parlamento Europeu deve ser plenamente informado relativamente à receção de um pedido de apoio ao abrigo do Programa e à análise realizada pela Comissão. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, tão brevemente quanto possível, o plano de cooperação e de apoio.

Or. en

Alteração 107

Tomasz Piotr Poreba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades

de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. *Além disso*, a Comissão deve, *em estreita cooperação* com o Estado-Membro em causa, *identificar* as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, *tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União*.

de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. *Com base nesta análise, e tendo em conta as atuais ações e medidas financiadas através de fundos da União ou outros programas da União*, a Comissão deve *chegar a acordo* com o Estado-Membro em causa *sobre* as áreas prioritárias, *os objetivos, o calendário indicativo*, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global *prevista* para esse apoio, que devem constar de um plano de cooperação e apoio.

Or. en

Alteração 108 Terry Reintke

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. *Além disso*, a Comissão deve, *em estreita cooperação* com o Estado-Membro em causa, *identificar* as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da *subsidiariedade, da solidariedade, da* transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. *Com base nas necessidades específicas identificadas pelos Estados-Membros em consulta com as autoridades regionais e os representantes da sociedade civil*, a Comissão deve *chegar a acordo* com o

fundos da União *ou* de outros programas da União.

Estado-Membro em causa *sobre os objetivos*, as *ações* prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União *e* de outros programas *e instrumentos* da União.

Or. en

Alteração 109 **Mercedes Bresso**

Proposta de regulamento **Considerando 10**

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, *da subsidiariedade*, da igualdade de tratamento, *da parceria* e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União; *para tal, a Comissão e o Estado-Membro em causa devem ter em conta a repartição de competências existente entre os diferentes níveis de governo – que prevê, muitas vezes, um papel importante para as autoridades locais e regionais – e o facto*

de algumas recomendações específicas por país se destinarem às autoridades locais e regionais.

Or. en

Alteração 110

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Alteração

(10) ***Respeitando o princípio da parceria tal como definido no código de conduta europeu***, na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente ***e as autoridades subnacionais pertinentes***, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro ***e das autoridades locais e regionais***. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. en

Alteração 111
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, ***que deveria promover prioritariamente as políticas de investimento, crescimento, emprego e progresso social***, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, ***do respeito pelos parceiros sociais***, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. fr

Alteração 112
Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente,

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente,

nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, **com base em planos e prioridades de desenvolvimento nacional**, o âmbito das medidas de apoio, **com base num roteiro**, e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. ro

Alteração 113 **Daniel Buda**

Proposta de regulamento **Considerando 10**

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na

capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, **tendo em conta os objetivos do desenvolvimento nacional**, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos.

Or. ro

Alteração 114 **Marc Joulaud**

Proposta de regulamento **Considerando 10**

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da **subsidiariedade**, da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. fr

Alteração 115
Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento, **da parceria** e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. en

Alteração 116
Jan Olbrycht

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre

Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios *da parceria*, da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. en

Alteração 117

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, *amplitude* e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em

Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas por fundos da União ou de outros programas da União.

Or. en

Alteração 118 **Andrey Novakov**

Proposta de regulamento **Considerando 10**

Texto da Comissão

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo em conta as ações em curso e as medidas financiadas *por fundos da União ou de outros programas da União*.

Alteração

(10) Na sequência do diálogo com o Estado-Membro requerente, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido, tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, e determinar o apoio que será prestado com base na urgência, amplitude e gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio relativamente aos domínios de intervenção previstos, na análise de indicadores socioeconómicos e na capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Além disso, a Comissão deve, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, identificar as áreas prioritárias, o âmbito das medidas de apoio e a contribuição financeira global para esse apoio, tendo *especialmente* em conta as ações em curso e as medidas financiadas *pelo orçamento* da União.

Or. en

Alteração 119
Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Alteração

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível **regional**, nacional, da União e internacional, **incluindo a nível macrorregional**. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma **eficiente** para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Or. en

Alteração 120
Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Alteração

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, ***regional e local, bem como a nível*** da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados, ***a fim de desenvolver soluções adaptadas à situação específica dos Estados-Membros requerentes.***

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Or. en

Alteração 121

Daniel Buda

Proposta de regulamento

Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010)700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011)500 final de 29 de junho de 2011.

Alteração

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União, ***bem como apresentar soluções concretas em linha com os objetivos de reforma***. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010)700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011)500 final de 29 de junho de 2011.

Or. ro

Alteração 122

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 final de 29 de junho de 2011.

Alteração

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança **dos cidadãos no projeto europeu** e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 final de 29 de junho de 2011.

Or. fr

Alteração 123

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Alteração

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível **local, regional e** nacional, **bem como a nível** da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios **locais, regionais e** nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Or. en

Alteração 124 Terry Reintke

Proposta de regulamento Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível nacional, da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Alteração

(11) As Comunicações da Comissão intituladas «Reapreciação do orçamento da UE»¹³ e «Um orçamento para a Europa 2020»¹⁴ sublinham a importância de concentrar o financiamento em ações com claro valor acrescentado europeu, ou seja, ações em que a intervenção da União pode acrescentar valor adicional relativamente à ação isolada dos Estados-Membros. Neste contexto, o apoio a ações realizadas no âmbito do programa deve assegurar a complementaridade e a sinergia com outros programas e políticas a nível *regional e* nacional, ***bem como a nível*** da União e internacional. As ações no âmbito do programa devem permitir a elaboração e aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União e alcançar uma aplicação uniforme e coerente do direito da União. Além disso, devem contribuir para reforçar a confiança e promover a cooperação com a Comissão e entre os Estados-Membros. Por outro lado, a União está em melhor posição do que os Estados-Membros para criar uma plataforma para a prestação e partilha de boas práticas dos pares, bem como para mobilizar conhecimentos especializados.

¹³ COM(2010) 700 de 19 de outubro de 2010.

¹⁴ COM(2011) 500 de 29 de junho de 2011.

Or. en

Alteração 125 Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

Alteração

(13) A dotação financeira do programa deve consistir em recursos financeiros deduzidos às dotações para a assistência técnica por iniciativa da Comissão, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁶ e do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁷. A fim de permitir essa dedução, é necessário alterar os referidos regulamentos.

Suprimido

¹⁶ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

¹⁷ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Or. fr

Alteração 126
Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A dotação financeira do programa deve consistir em recursos financeiros deduzidos às dotações para a assistência técnica por iniciativa da Comissão, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁶ e do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁷. A fim de permitir essa dedução, é necessário alterar os referidos regulamentos.

¹⁶ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

¹⁷ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347

Alteração

(13) A dotação financeira do programa deve consistir em recursos financeiros deduzidos às dotações para a assistência técnica por iniciativa da Comissão, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁶ e do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁷. A fim de permitir essa dedução, ***neste programa em particular e sem prejuízo de qualquer proposta futura***, é necessário alterar os referidos regulamentos.

¹⁶ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

¹⁷ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347

Alteração 127
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) As fontes de financiamento para o programa não devem fazer uso das dotações da política de coesão no contexto do próximo QFP.

Alteração 128
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão

Alteração

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio devem poder contribuir para a dotação financeira do programa com fundos adicionais. ***Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado de forma a permitir que todos os Estados-Membros participem financeiramente no programa.*** Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para um crescimento

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio devem poder contribuir para a dotação financeira do programa com fundos adicionais. Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa.

inteligente, sustentável e inclusivo ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa.

Or. fr

Alteração 129

Notis Marias

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio *devem poder contribuir para a dotação financeira* do programa com fundos adicionais. Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. *O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado de forma a permitir que todos os Estados-Membros participem financeiramente no programa.* Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para *um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa.*

Alteração

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio *recebem ajuda imediata e incondicional* do programa com fundos adicionais. Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para *a saúde, a educação, o ambiente, etc.*

Or. el

Alteração 130

Daniel Buda

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio devem poder contribuir para a dotação financeira do programa com fundos adicionais. Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado de forma a permitir que todos os Estados-Membros participem financeiramente no programa. Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa.

Alteração

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio devem poder contribuir para a dotação financeira do programa com fundos adicionais. Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado de forma a permitir que todos os Estados-Membros participem financeiramente no programa. Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa. ***Os Estados-Membros devem decidir voluntariamente se afetam parte dos recursos ao apoio às reformas estruturais.***

Or. ro

Alteração 131

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio devem poder contribuir para a dotação financeira do programa com fundos adicionais. Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. O

Alteração

(14) Os Estados-Membros que solicitarem apoio devem poder contribuir para a dotação financeira do programa com fundos adicionais. Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. O

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado de forma a permitir que todos os Estados-Membros participem financeiramente no programa. Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para um crescimento inteligente, sustentável e *inclusivo* ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado de forma a permitir que todos os Estados-Membros participem financeiramente no programa. Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para um crescimento inteligente, sustentável e *respeitador da inclusão social* ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa.

Or. fr

Alteração 132 Terry Reintke

Proposta de regulamento Considerando 15

Texto da Comissão

(15) O presente regulamento deve ser aplicado em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁸ relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União Europeia. A Comissão *deve* adotar programas de trabalho plurianuais que estabeleçam os objetivos estratégicos prosseguidos, os resultados esperados decorrentes do apoio e as prioridades de financiamento nos respetivos domínios de intervenção. Esses elementos devem ser especificados nos programas de trabalho anuais adotados com base em atos de execução.

¹⁸ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom)

Alteração

(15) O presente regulamento deve ser aplicado em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁸ relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União Europeia. ***Deverá ser atribuída competência à Comissão para adotar, através de atos delegados,*** programas de trabalho plurianuais que estabeleçam os objetivos estratégicos prosseguidos, os resultados esperados decorrentes do apoio e as prioridades de financiamento nos respetivos domínios de intervenção. Esses elementos devem ser especificados nos programas de trabalho anuais adotados com base em atos de execução.

¹⁸ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom)

n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Or. en

Alteração 133

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Considerando 15

Texto da Comissão

(15) O presente regulamento deve ser aplicado em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁸ relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União Europeia. A Comissão deve adotar programas de trabalho plurianuais que estabeleçam os objetivos *estratégicos* prosseguidos, os resultados esperados decorrentes do apoio e as prioridades de financiamento nos respetivos domínios de intervenção. Esses elementos devem ser especificados nos programas de trabalho anuais adotados com base em atos de execução.

¹⁸ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Alteração

(15) O presente regulamento deve ser aplicado em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁸ relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União Europeia. A Comissão deve adotar programas de trabalho plurianuais que estabeleçam os objetivos *sociais e económicos* prosseguidos, os resultados esperados decorrentes do apoio e as prioridades de financiamento nos respetivos domínios de intervenção. Esses elementos devem ser especificados nos programas de trabalho anuais adotados com base em atos de execução.

¹⁸ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Or. fr

Alteração 134

Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Dada a importância de apoiar os esforços dos Estados-Membros na prossecução e execução de reformas estruturais, institucionais e administrativas, é necessário prever uma taxa de cofinanciamento de 100 % das despesas elegíveis para a realização dos objetivos do programa, assegurando ao mesmo tempo a observância dos princípios do cofinanciamento e da inexistência de lucro.

Alteração

Suprimido

Or. el

Alteração 135
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Dada a importância de apoiar os esforços dos Estados-Membros na prossecução e execução de reformas estruturais, institucionais e administrativas, é necessário prever uma taxa de cofinanciamento de 100 % das despesas elegíveis para a realização dos objetivos do programa, assegurando ao mesmo tempo a observância dos princípios do cofinanciamento e da inexistência de lucro.

Alteração

(16) É necessário prever uma taxa de cofinanciamento de 100 % das despesas elegíveis para a realização dos objetivos do programa, assegurando ao mesmo tempo a observância dos princípios do cofinanciamento e da inexistência de lucro.

Or. fr

Alteração 136
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve poder adotar medidas *especiais, relativamente a uma proporção limitada do programa de trabalho anual, em conformidade com os objetivos e as ações elegíveis no quadro do programa* para apoiar a resposta das autoridades nacionais às necessidades urgentes.

Alteração

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve poder adotar medidas para apoiar a resposta das autoridades nacionais às necessidades urgentes.

Or. el

Alteração 137
Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve poder adotar medidas especiais, relativamente a uma proporção limitada do programa de trabalho anual, em conformidade com os objetivos e as ações elegíveis no quadro do programa para apoiar a resposta das autoridades nacionais

Alteração

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve, *num prazo razoável*, poder adotar medidas especiais, relativamente a uma proporção limitada do programa de trabalho anual, em conformidade com os objetivos e as ações elegíveis no quadro do programa para apoiar a resposta das autoridades nacionais

às necessidades urgentes.

às necessidades urgentes.

Or. ro

Alteração 138

Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento

Considerando 17

Texto da Comissão

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve poder adotar medidas especiais, relativamente a uma proporção limitada do programa de trabalho anual, em conformidade com os objetivos e as ações elegíveis no quadro do programa para apoiar a resposta das autoridades nacionais às necessidades urgentes.

Alteração

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve poder adotar medidas especiais, relativamente a uma proporção limitada do programa de trabalho anual, em conformidade com os objetivos e as ações elegíveis no quadro do programa para apoiar a resposta das autoridades nacionais, **regionais e locais** às necessidades urgentes.

Or. en

Alteração 139

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Considerando 17

Texto da Comissão

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem

Alteração

(17) Em caso de motivos imprevistos e devidamente justificados de urgência que exijam uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem

significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve poder adotar medidas especiais, relativamente a uma proporção limitada do programa de trabalho anual, em conformidade com os objetivos e as ações elegíveis no quadro do programa para apoiar a resposta das autoridades nacionais às necessidades urgentes.

significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que vão para além do seu controlo, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão deve poder adotar medidas especiais **urgentes**, relativamente a uma proporção limitada do programa de trabalho anual, em conformidade com os objetivos e as ações elegíveis no quadro do programa para apoiar a resposta das autoridades nacionais às necessidades urgentes.

Or. en

Alteração 140 **Andrey Novakov**

Proposta de regulamento **Considerando 18**

Texto da Comissão

(18) A fim de garantir a **atribuição** eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento **das mesmas despesas**. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

Alteração

(18) A fim de garantir a **utilização** eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas **e ao financiamento** em curso da União **sem os substituir**, evitando o duplo financiamento **dos mesmos custos elegíveis**. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 141
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento *das mesmas despesas*. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

Alteração

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento *dos mesmos custos elegíveis*. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 142
Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações

Alteração

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações

realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento das mesmas despesas. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

realizadas no âmbito do programa devem complementar, **coordenar** e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento das mesmas despesas. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, **a conformidade**, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União **e de outros programas da UE** nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 143 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Considerando 18**

Texto da Comissão

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento das mesmas despesas. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base

Alteração

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente e coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento das mesmas despesas. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base

numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União *e de outros programas e instrumentos da União* nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 144
Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente *e* coerente de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento das mesmas despesas. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

Alteração

(18) A fim de garantir a atribuição eficiente, coerente *e transparente* de fundos a partir do orçamento da União e a aplicação do princípio da boa gestão financeira, as ações realizadas no âmbito do programa devem complementar e acrescentar-se aos programas em curso da União, evitando o duplo financiamento das mesmas despesas. Em especial, a Comissão e o Estado-Membro em causa, de acordo com as respetivas responsabilidades, devem assegurar, a nível da União e dos Estados-Membros, em todas as fases do processo, uma coordenação efetiva, a fim de assegurar a coerência, a complementaridade e a sinergia entre as fontes de financiamento do apoio a ações nos Estados-Membros em causa com base numa articulação estreita com o programa, especificamente as medidas financiadas a partir dos fundos da União nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 145
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão

(19) Os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas aplicadas ao longo do ciclo de despesa, nomeadamente por meio da prevenção, deteção e investigação de irregularidades, da recuperação de fundos perdidos, *pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da aplicação de sanções.*

Alteração

(19) Os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas aplicadas ao longo do ciclo de despesa, nomeadamente por meio da prevenção, deteção e investigação de irregularidades *e* da recuperação de fundos perdidos.

Or. el

Alteração 146
Notis Marias

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão

(20) *A fim de facilitar a avaliação do programa, deve ser instituído desde o início um quadro adequado para acompanhar os seus resultados. Deve ser realizada uma avaliação intercalar do cumprimento dos objetivos do programa, da sua eficiência e do seu valor acrescentado a nível europeu. Além disso, o impacto a longo prazo e a sustentabilidade dos efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação final. Essas avaliações devem basear-se em indicadores que meçam os efeitos do programa.*

Alteração

Suprimido

Or. el

Alteração 147
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão

(20) A fim de facilitar a avaliação do programa, deve ser instituído desde o início um quadro adequado para acompanhar os seus resultados. Deve ser realizada uma avaliação intercalar do cumprimento dos objetivos do programa, da sua eficiência e do seu valor acrescentado a nível europeu. Além disso, o impacto a longo prazo e a sustentabilidade dos efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação final. Essas avaliações devem basear-se em indicadores que meçam os efeitos do programa.

Alteração

(20) A fim de facilitar a avaliação do programa, deve ser instituído desde o início um quadro adequado para acompanhar os seus resultados. Deve ser realizada uma avaliação intercalar do cumprimento dos objetivos do programa, da sua eficiência e do seu valor acrescentado a nível europeu. Além disso, o impacto a longo prazo e a sustentabilidade dos efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação ***intercalar*** final ***antes da possível renovação do instrumento***. Essas avaliações devem basear-se em indicadores que meçam os efeitos do programa.

Or. en

Alteração 148
Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão

(20) A fim de facilitar a avaliação do programa, deve ser instituído desde o início um quadro adequado para acompanhar os seus resultados. Deve ser realizada uma avaliação intercalar do cumprimento dos objetivos do programa, da sua eficiência e do seu valor acrescentado a nível europeu. Além disso, o impacto a longo prazo e a sustentabilidade dos efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação final. Essas avaliações devem basear-se em indicadores que meçam os efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação final.

Alteração

(20) A fim de facilitar a avaliação do programa, deve ser instituído desde o início um quadro adequado para acompanhar os seus resultados. Deve ser realizada uma avaliação intercalar do cumprimento dos objetivos do programa, da sua eficiência e do seu valor acrescentado a nível europeu. Além disso, o impacto a longo prazo e a sustentabilidade dos efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação final. Essas avaliações devem basear-se em indicadores ***acordados com os Estados-Membros***, nomeadamente em indicadores sociais, que meçam os efeitos do programa.

Or. ro

Alteração 149
Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão

(20) A fim de facilitar a avaliação do programa, deve ser instituído desde o início um quadro adequado para acompanhar os seus resultados. Deve ser realizada uma avaliação intercalar do cumprimento dos objetivos do programa, da sua eficiência e do seu valor acrescentado a nível europeu. Além disso, o impacto a longo prazo e a sustentabilidade dos efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação final. Essas avaliações devem basear-se em indicadores que meçam os efeitos do programa.

Alteração

(20) A fim de facilitar a avaliação do programa, deve ser instituído desde o início um quadro adequado **e transparente** para acompanhar os seus resultados. Deve ser realizada uma avaliação intercalar do cumprimento dos objetivos do programa, da sua eficiência e do seu valor acrescentado a nível europeu. Além disso, o impacto a longo prazo e a sustentabilidade dos efeitos do programa devem ser objeto de uma avaliação final. Essas avaliações devem basear-se em indicadores que meçam os efeitos do programa.

Or. en

Alteração 150
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão

(21) A fim de adaptar a lista de indicadores de medição da consecução dos objetivos do programa à luz da experiência adquirida durante a execução do programa, o poder de adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à alteração da lista. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível

Alteração

(21) A fim de adaptar a lista de indicadores de medição da consecução dos objetivos do programa à luz da experiência adquirida durante a execução do programa, o poder de adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à alteração da lista. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível

dos peritos. Ao preparar e redigir atos delegados, a Comissão deve assegurar a transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos pertinentes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

dos peritos. Ao preparar e redigir atos delegados, a Comissão deve assegurar a transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos pertinentes ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ***nomeadamente em matéria de investimentos, emprego, educação, saúde e luta contra a pobreza.***

Or. fr

Alteração 151 **Daniel Buda**

Proposta de regulamento **Considerando 21**

Texto da Comissão

(21) A fim de adaptar a lista de indicadores de medição da consecução dos objetivos do programa à luz da experiência adquirida durante a execução do programa, o poder de adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à alteração da lista. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível dos peritos. Ao preparar e redigir atos delegados, a Comissão deve assegurar a transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos pertinentes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração

(21) A fim de adaptar a lista de indicadores de medição da consecução dos objetivos do programa à luz da experiência adquirida durante a execução do programa, o poder de adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à alteração da lista. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios ***com as partes interessadas a vários níveis***, inclusive a nível dos peritos. Ao preparar e redigir atos delegados, a Comissão deve assegurar a transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos pertinentes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Or. ro

Alteração 152 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Considerando 21-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(21-A) Para complementar e alterar certos aspetos não essenciais do presente regulamento, deverão ser concedidos poderes à Comissão, em conformidade com o artigo 290.º do TFUE, no que diz respeito a programas de trabalho plurianuais.

Or. en

Alteração 153

Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

Alteração

(22) A fim de assegurar condições uniformes de aplicação do presente regulamento relativamente à adoção dos programas de trabalho anuais e plurianuais, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão.

(22) A fim de assegurar condições uniformes de aplicação do presente regulamento relativamente à adoção dos programas de trabalho anuais e plurianuais, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão. ***Para incluir adequadamente os Estados-Membros, tais atos de execução devem ser adotados pelo procedimento consultivo, na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho.***

Or. en

Alteração 154

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

Alteração

(22) A fim de assegurar condições uniformes de aplicação do presente

(22) A fim de assegurar condições uniformes de aplicação do presente

regulamento relativamente à adoção dos programas de trabalho anuais e *plurianuais*, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão.

regulamento relativamente à adoção dos programas de trabalho anuais, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão.

Or. en

Alteração 155 Younous Omarjee

Proposta de regulamento Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais *nos* Estados-Membros, *mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais*, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

Alteração

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais *decididas pelos* Estados-Membros, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

Or. fr

Alteração 156
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz *dos fundos* da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

Alteração

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz *do orçamento* da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 157
Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir

Alteração

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir

para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes – ***ou seja, uma ou mais autoridades nacionais, nomeadamente autoridades a nível regional e local, em conformidade com a legislação nacional*** – para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 158 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Considerando 23**

Texto da Comissão

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração

Alteração

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais ***e regionais*** competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a

e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

administração e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 159

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º

Alteração

(23) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, contribuir para as reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes para medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração **pública** e os setores económicos e sociais, através nomeadamente da assistência para a utilização eficiente e eficaz dos fundos da União, não pode ser suficientemente alcançado isoladamente pelos Estados-Membros, mas pode, devido à sua dimensão e efeitos, ser melhor alcançado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º

do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para atingir esse objetivo, dado o âmbito do apoio ser mutuamente acordado com o Estado-Membro em causa.

Or. en

Alteração 160

Iskra Mihaylova, Matthijs van Miltenburg, Ivan Jakovčić, Petras Auštrevičius, Norica Nicolai, Urmaz Paet, Hannu Takkula

**Proposta de regulamento
Considerando 24-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(24-A) Os Estados-Membros que solicitarem apoio ao programa poderão contribuir para a dotação financeira do programa com fundos adicionais. Atualmente, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 limita a possibilidade, por iniciativa de um Estado-Membro, de se transferirem recursos consagrados à assistência técnica para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades orçamentais temporárias. O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve, por conseguinte, ser alterado de forma a permitir que todos os Estados-Membros participem financeiramente no programa. Os recursos transferidos para o orçamento da União devem ser utilizados para apoiar ações que contribuam para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo ou finalidades específicas dos fundos nos Estados-Membros em causa. A transferência dos fundos adicionais da assistência técnica para os Estados-Membros, referida anteriormente, deve ser aprovada mediante um ato delegado.

Or. en

Alteração 161
Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. «Autoridade nacional», uma ou mais autoridades nacionais, nomeadamente autoridades a nível regional e local, em conformidade com a legislação nacional.

Or. en

Alteração 162
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2

Texto da Comissão

Alteração

2. «Fundos da União», os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento a que se refere o artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, ***o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas criado pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁹, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração instituído pelo Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho²⁰, o instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, criado, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, pelo Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho²¹, e o instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, criado, no âmbito do Fundo para a Segurança***

2. «Fundos da União», os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento a que se refere o artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

*Interna, pelo Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho*²².

¹⁹ *Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).*

²⁰ *Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).*

²¹ *Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).*

²² *Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).*

Or. en

Alteração 163
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. «*Recomendações relevantes específicas por país*», *recomendações relativas aos desafios estruturais a que é conveniente responder através de investimentos plurianuais dentro do âmbito direto dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento a que se refere o artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como estabelecido nos Regulamentos específicos dos Fundos.*

Or. en

Alteração 164
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-B. «*Investimento sustentável*», *um investimento que reduz os fatores externos negativos ou intensifica os fatores externos positivos de um modo mensurável, gerando ao mesmo tempo benefícios societais.*

Or. en

Alteração 165
Marc Joulaud

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O programa financia ações com valor acrescentado europeu. Para o efeito, a

1. O programa financia ações com valor acrescentado europeu. Para o efeito, a

Comissão deve assegurar que as ações selecionadas para financiamento são de natureza a produzir resultados com um valor acrescentado europeu e verificar se o valor acrescentado europeu é efetivamente conseguido.

Comissão deve assegurar que as ações selecionadas para financiamento são de natureza a produzir resultados com um valor acrescentado europeu, **em conformidade com o princípio da subsidiariedade**, e verificar se o valor acrescentado europeu é efetivamente conseguido.

Or. fr

Alteração 166

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) O desenvolvimento e a aplicação de soluções que respondam a desafios nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União;

Alteração

(a) O desenvolvimento e a aplicação de soluções que respondam a desafios **locais, regionais e** nacionais com impacto em desafios transfronteiras ou a nível da União;

Or. en

Alteração 167

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) A sua complementaridade e sinergia com outros programas e políticas da União a nível nacional, internacional e da União;

Alteração

(b) A sua complementaridade e sinergia com outros programas e políticas da União a nível **local, regional e** nacional, **bem como a nível** internacional e da União;

Or. en

Alteração 168
Mercedes Bresso

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) A sua complementaridade e sinergia com outros programas e políticas da União a nível nacional, internacional e da União;

Alteração

(b) A sua complementaridade e sinergia com outros programas e políticas da União a nível **local, regional e** nacional, **bem como a nível** internacional e da União;

Or. en

Alteração 169
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) A promoção dos valores europeus, em particular a solidariedade e o respeito pelos direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 170
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) O seu contributo para aumentar a visibilidade dos programas de reforma da União;

Or. ro

Alteração 171
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais *nos* Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes *relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica*, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais ***decididas pelos*** Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Or. fr

Alteração 172
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é ***contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a*** medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar ***a***

Alteração

O objetivo geral do programa é ***ajudar os Estados-Membros a reforçarem o seu crescimento, os seus investimentos, as suas políticas de criação de emprego de qualidade, proteção social, luta contra a pobreza e exclusão social, bem como a sua competitividade, através da execução de*** medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais

competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto *dos processos* de governação económica, através *nomeadamente* de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

com vista a reforçar *o bem-estar social dos cidadãos*, nomeadamente no contexto *de um processo* de governação económica *com dimensão social*, através de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Or. fr

Alteração 173 **Andrey Novakov**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 1**

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz *dos fundos* da União.

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz *do orçamento* da União, *evitando o duplo financiamento e mantendo a adicionalidade nos instrumentos de assistência técnica existentes*.

Or. en

Alteração 174 **Iskra Mihaylova, Ivan Jakovčić, Matthijs van Miltenburg, Petras Auštrevičius, Norica Nicolai, Urmas Paet, Hannu Takkula**

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade ***das empresas da UE – nomeadamente das PME e o seu acesso a financiamento*** –, o crescimento ***económico, a criação de*** emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Or. en

Alteração 175

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores ***económicos e sociais*** em resposta a ***desafios económicos*** e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento,

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração ***pública*** e os setores ***económico e social*** em resposta a ***necessidades económicas*** e sociais com vista a reforçar a competitividade, ***a economia sustentável***, o crescimento, o

nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União *e de outros programas*.

Or. en

Alteração 176 **Andor Deli**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 1**

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, *a posição das PME*, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Or. en

Alteração 177 **Andrey Novakov**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 1**

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz *dos fundos* da União.

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz *do orçamento* da União.

Or. en

Alteração 178 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – n.º 1**

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, *nomeadamente no contexto dos processos de governação económica*, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros *a seu pedido*, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais *e regionais* competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento *sustentável*, através, nomeadamente, de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

União.

Or. en

Alteração 179
Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União.

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais nos Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar as instituições, a governação, a administração e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente, eficaz *e transparente* dos fundos da União.

Or. en

Alteração 180
Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A fim de alcançar o objetivo geral fixado no artigo 4.º, o programa visa especificamente apoiar o seguinte:

Alteração

1. A fim de alcançar o objetivo geral fixado no artigo 4.º, o programa visa especificamente apoiar o seguinte, *que deve ser prosseguido em estreita cooperação com os Estados-Membros*

beneficiários:

Or. en

Alteração 181

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A fim de alcançar o objetivo geral fixado no artigo 4.º, o programa visa especificamente apoiar o seguinte:

Alteração

1. ***Em conformidade com o princípio da parceria***, a fim de alcançar o objetivo geral fixado no artigo 4.º, o programa visa especificamente apoiar o seguinte:

Or. en

Alteração 182

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) As iniciativas das autoridades nacionais para conceber as suas reformas em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos;

Alteração

(a) As iniciativas das autoridades nacionais ***e regionais e das instituições democráticas*** para conceber as suas reformas em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos, ***bem como o objetivo de contribuir para a aplicação da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo***;

Or. en

Alteração 183

Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) As iniciativas das autoridades nacionais para conceber as suas reformas em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos;

Alteração

(a) As iniciativas das autoridades nacionais para conceber as suas reformas em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos, ***a fim de promover a coesão económica, social e territorial;***

Or. ro

Alteração 184
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) As iniciativas das autoridades nacionais para conceber as suas reformas em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos;

Alteração

(a) As iniciativas das autoridades nacionais para conceber as suas reformas ***propícias ao crescimento e ao bem-estar social*** em função de prioridades, tendo em conta as condições iniciais e os impactos socioeconómicos previstos;

Or. fr

Alteração 185
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) O reforço por parte das autoridades nacionais da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a

Alteração

(b) O reforço por parte das autoridades nacionais ***e regionais, em estreita cooperação com as partes interessadas,*** da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma

coerência entre objetivos e meios a nível de todos os setores;

e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a coerência entre objetivos e meios a nível de todos os setores;

Or. en

Alteração 186

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) O reforço por parte das autoridades nacionais da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a coerência entre objetivos e meios a nível de todos os setores;

Alteração

(b) O reforço por parte das autoridades nacionais da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma **ligadas ao crescimento e ao bem-estar social** e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a coerência entre objetivos e meios a nível de todos os setores;

Or. fr

Alteração 187

Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) O reforço por parte das autoridades nacionais da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a coerência entre objetivos e meios **a nível de** todos os setores;

Alteração

(b) O reforço por parte das autoridades nacionais da sua capacidade para formular, desenvolver e aplicar políticas e estratégias de reforma e prosseguir uma abordagem integrada que permita assegurar a coerência entre **prioridades ao nível nacional**, objetivos e meios **em** todos os setores;

Or. ro

Alteração 188
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Os esforços das autoridades nacionais tendentes a definir e aplicar processos e metodologias adequados, tendo em conta as boas práticas e os ensinamentos recolhidos de outros países em situações semelhantes;

Alteração

Suprimido

Or. fr

Alteração 189
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Os esforços das autoridades nacionais tendentes a definir e aplicar processos e metodologias adequados, tendo em conta as boas práticas e os ensinamentos recolhidos de outros países em situações semelhantes;

Alteração

*(c) Os esforços das autoridades nacionais **e regionais** tendentes a definir e aplicar processos e metodologias adequados, tendo em conta as boas práticas e os ensinamentos recolhidos de outros países em situações semelhantes;*

Or. en

Alteração 190
Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Os esforços das autoridades

Alteração

(c) Os esforços das autoridades

nacionais tendentes a definir e aplicar processos e metodologias adequados, tendo em conta as **boas** práticas e os ensinamentos recolhidos de outros países em situações semelhantes;

nacionais tendentes a definir e aplicar processos e metodologias adequados, tendo em conta as **melhores** práticas e os ensinamentos recolhidos de outros países em situações semelhantes;

Or. en

Alteração 191 **Younous Omarjee**

Proposta de regulamento **Artigo 5 – n.º 1 – alínea d)**

Texto da Comissão

(d) A melhoria por parte das autoridades nacionais da eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos, **se for caso disso, através da definição de responsabilidades claras e** do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais.

Alteração

(d) A melhoria por parte das autoridades nacionais da eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos, através do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais.

Or. fr

Alteração 192 **Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy**

Proposta de regulamento **Artigo 5 – n.º 1 – alínea d)**

Texto da Comissão

(d) A melhoria por parte das autoridades nacionais da eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos, se for caso disso, através da definição de responsabilidades claras e do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais.

Alteração

(d) A melhoria por parte das autoridades nacionais da eficiência e eficácia da gestão **do diálogo social e** dos recursos humanos, se for caso disso, através da definição de responsabilidades claras e do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais.

Or. fr

Alteração 193

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) A melhoria por parte das autoridades nacionais da eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos, se for caso disso, através da definição de responsabilidades claras e do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais

Alteração

(d) A melhoria por parte das autoridades nacionais *e regionais* da eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos, se for caso disso, através da definição de responsabilidades claras e do reforço dos conhecimentos especializados e competências profissionais

Or. en

Alteração 194

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) Encorajar a participação dos cidadãos no processo decisório por meio de consultas e reforçar a cidadania através de processos participativos;

Or. en

Alteração 195

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Estes objetivos devem ser prosseguidos em estreita cooperação com os

Estes objetivos devem ser prosseguidos em estreita cooperação com os

Estados-Membros beneficiários.

Estados-Membros beneficiários,
*respeitando as prioridades dos
Estados-Membros e o diálogo com os
parceiros sociais.*

Or. fr

Alteração 196
Mercedes Bresso

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Estes objetivos devem ser prosseguidos em estreita cooperação com os Estados-Membros beneficiários.

Alteração

Estes objetivos devem ser prosseguidos em estreita cooperação com os Estados-Membros beneficiários *e, se for caso disso, com as autoridades locais e regionais.*

Or. en

Alteração 197
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. *Os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 devem fazer referência a domínios de intervenção relacionados com a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento e, em especial, o seguinte:*

Alteração

2. *O Estado-Membro deve, em concertação com as autoridades regionais e representantes da sociedade civil, determinar os domínios de intervenção que pretende tratar, de acordo com as necessidades específicas.*

Or. en

Alteração 198
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. Os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 devem fazer referência a domínios de intervenção relacionados com a **competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento** e, em especial, o seguinte:

Alteração

2. Os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 devem fazer referência a domínios de intervenção relacionados com a **coesão económica, social e territorial, o emprego, a luta contra as desigualdades e a pobreza** e, em especial, o seguinte:

Or. fr

Alteração 199
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. Os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 devem fazer referência a domínios de intervenção relacionados com a competitividade, o crescimento, o emprego e o investimento e, em especial, o seguinte:

Alteração

2. Os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 devem fazer referência a domínios de intervenção relacionados com a competitividade, o crescimento, o emprego, **a coesão social** e o investimento e, em especial, o seguinte:

Or. fr

Alteração 200
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) A gestão das finanças públicas, o processo orçamental e a gestão da dívida e das receitas;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 201
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) A gestão das finanças públicas, o processo orçamental e a *gestão* da dívida e das receitas;

Alteração

(a) A gestão das finanças públicas, o processo orçamental e a ***luta contra a evasão fiscal, a tributação das multinacionais e das grandes fortunas, a auditoria*** da dívida e das receitas;

Or. fr

Alteração 202
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) *As reformas institucionais e o funcionamento eficiente e orientado para a prestação de serviços da administração pública, o efetivo Estado de direito, a reforma do sistema judicial e o reforço da luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais;*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 203
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) As reformas institucionais e o

Alteração

(b) As reformas institucionais e o

funcionamento eficiente e orientado para a prestação de serviços da administração pública, o efetivo Estado de direito, a reforma do sistema judicial e o reforço da luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais;

funcionamento eficiente e orientado para a prestação de serviços da administração pública, ***através da simplificação das regras e da eliminação dos obstáculos burocráticos***, o efetivo Estado de direito, a reforma do sistema judicial e o reforço da luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais;

Or. ro

Alteração 204 **Younous Omarjee**

Proposta de regulamento **Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)**

Texto da Comissão

(b) As reformas institucionais e o funcionamento eficiente e orientado para a prestação de serviços da administração pública, o efetivo Estado de direito, ***a reforma*** do sistema judicial e o reforço da luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais;

Alteração

(b) As reformas institucionais e o funcionamento eficiente e orientado para a prestação de serviços da administração pública, ***a melhoria das condições de vida da sua população***, o efetivo Estado de direito, ***o reforço*** do sistema judicial e o reforço da luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais;

Or. fr

Alteração 205 **Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy**

Proposta de regulamento **Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)**

Texto da Comissão

(b) As reformas institucionais e o funcionamento eficiente e orientado para a prestação de serviços da administração pública, o efetivo Estado de direito, a reforma do sistema judicial e o reforço da luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais;

Alteração

(b) As reformas institucionais e o funcionamento eficiente e orientado para a prestação de serviços da administração pública ***de qualidade***, o efetivo Estado de direito, a reforma do sistema judicial e o reforço da luta contra a fraude, a corrupção e o branqueamento de capitais;

Alteração 206

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

c) O contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, os processos de privatização, o comércio e o investimento direto estrangeiro, a concorrência e os contratos públicos, o desenvolvimento setorial sustentável e o apoio à inovação;

Suprimido

Or. en

Alteração 207

Younous Omarjee

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) O contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, os processos de privatização, o comércio e o investimento direto estrangeiro, a concorrência e os contratos públicos, o desenvolvimento setorial sustentável e o apoio à inovação;

(c) A melhoria do respeito pelo ambiente por parte das empresas, o desenvolvimento do setor público, o investimento, a gestão pública da água e da energia, o comércio e os contratos públicos em prol do desenvolvimento das empresas locais, o desenvolvimento setorial sustentável e o apoio à inovação;

Or. fr

Alteração 208

Andor Deli

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) O contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, o investimento, os processos de privatização, o comércio e o investimento direto estrangeiro, a concorrência e os contratos públicos, o desenvolvimento setorial sustentável e o apoio à inovação;

Alteração

(c) O contexto empresarial, o desenvolvimento do setor privado, **a assistência financeira e administrativa a PME**, o investimento, os processos de privatização, o comércio e o investimento direto estrangeiro, a concorrência e os contratos públicos, o desenvolvimento setorial sustentável e o apoio à inovação;

Or. en

Alteração 209
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

d) *A educação e a formação, as políticas do mercado de trabalho, a inclusão social, os sistemas de segurança social e de assistência social, os sistemas de saúde pública e de cuidados de saúde e as políticas de asilo, migração e fronteiras;*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 210
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) *A educação e a formação, as políticas do mercado de trabalho, a inclusão social, os sistemas de segurança*

Alteração

(d) *A consolidação dos sistemas públicos de educação e formação, a inclusão social, a consolidação dos*

social e de assistência social, **os sistemas de saúde pública e de cuidados de saúde e as políticas de asilo, migração e fronteiras;**

sistemas **públicos** de segurança social e de assistência social, **o acesso de todos a** cuidados de saúde;

Or. fr

Alteração 211

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) A educação e a formação, as políticas do mercado de trabalho, a inclusão social, os sistemas de segurança social e de assistência social, os sistemas de saúde pública e de cuidados de saúde e as políticas de asilo, migração e fronteiras;

Alteração

(d) A educação e a formação, as políticas do mercado de trabalho **que visam a criação de emprego de qualidade**, a inclusão social, os sistemas de segurança social e de assistência social, **a luta contra a pobreza**, os sistemas de saúde pública e de cuidados de saúde e as políticas de asilo, migração e fronteiras;

Or. fr

Alteração 212

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) **As políticas para o setor agrícola e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais;**

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 213

Ruža Tomašić, Tomasz Piotr Poręba

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) As políticas para o setor agrícola e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais;

Alteração

(e) As políticas para o setor agrícola e **das pescas** e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais;

Or. en

Alteração 214
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) As políticas para o setor agrícola e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais;

Alteração

(e) As políticas para o setor agrícola e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais, **bem como a gestão dos recursos alimentares na economia circular**;

Or. ro

Alteração 215
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea f)

Texto da Comissão

(f) **As políticas do setor financeiro e o acesso ao financiamento.**

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 216
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2 – alínea f)

Texto da Comissão

(f) As políticas do setor financeiro e o acesso ao financiamento.

Alteração

(f) As políticas **de controlo e tributação** do setor financeiro e o acesso ao financiamento **das PME e dos particulares**.

Or. fr

Alteração 217
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Aquisição de conhecimentos especializados relacionados com aconselhamento em matéria de políticas, mudança de políticas e reformas legislativas, institucionais, estruturais e administrativas;

Alteração

(a) Aquisição de conhecimentos especializados relacionados com aconselhamento em matéria de políticas, mudança de políticas, **processos participativos** e reformas legislativas, institucionais, estruturais e administrativas;

Or. en

Alteração 218
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Disponibilização de **um ou mais** peritos (incluindo peritos residentes), durante um período curto ou longo, para o desempenho de tarefas em domínios específicos ou a realização de atividades operacionais, eventualmente com o apoio de interpretação, tradução, apoio à cooperação, assistência administrativa,

Alteração

(b) **Proposta de** disponibilização de **diferentes** peritos (incluindo peritos residentes), durante um período curto ou longo, para o desempenho de tarefas em domínios específicos ou a realização de atividades operacionais, eventualmente com o apoio de interpretação, tradução, apoio à cooperação, assistência

infraestruturas e equipamento;

administrativa, infraestruturas e equipamento;

Or. fr

Alteração 219
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Disponibilização de um ou mais peritos (incluindo peritos residentes), durante um período curto ou longo, para o desempenho de tarefas em domínios específicos ou a realização de atividades operacionais, eventualmente com o apoio de interpretação, tradução, apoio à cooperação, assistência administrativa, infraestruturas e equipamento;

Alteração

(b) Disponibilização de um ou mais peritos (incluindo peritos residentes *e nacionais*), durante um período curto ou longo, para o desempenho de tarefas em domínios específicos ou a realização de atividades operacionais, eventualmente com o apoio de interpretação, tradução, apoio à cooperação, assistência administrativa, infraestruturas e equipamento;

Or. en

Alteração 220
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea c) – parte introdutória

Texto da Comissão

(c) Reforço das capacidades institucionais, administrativas ou setoriais e ações de apoio conexas, nomeadamente:

Alteração

(c) Reforço das capacidades institucionais, administrativas ou setoriais, *capacitação da sociedade civil* e ações de apoio conexas, nomeadamente:

Or. en

Alteração 221
Younous Omarjee

Proposta de regulamento

Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea c) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) visitas de trabalho aos Estados-Membros *em causa* ou a um país terceiro para permitir aos funcionários adquirir ou aumentar os seus conhecimentos especializados ou competências nas matérias relevantes,

Alteração

ii) visitas de trabalho aos Estados-Membros ou a um país terceiro *escolhido pelo Estado-Membro requerente* para permitir aos funcionários adquirir ou aumentar os seus conhecimentos especializados ou competências nas matérias relevantes,

Or. fr

Alteração 222

Daniel Buda

Proposta de regulamento

Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea c) – subalínea iii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

iii-A) ações destinadas à aplicação prática dos programas de reforma.

Or. ro

Alteração 223

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

Alteração

(e) Organização do apoio operacional local *em domínios como o asilo, a migração e o controlo nas fronteiras;*

(e) Organização do apoio operacional local *e abordagens «ascendentes», a fim de facilitar a apropriação das reformas consideradas;*

Or. en

Alteração 224
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea g)

Texto da Comissão

(g) Reforço das capacidades informáticas: desenvolvimento, manutenção, funcionamento e controlo da qualidade das infraestruturas e aplicações de TI necessárias para executar as reformas em causa;

Alteração

(g) Reforço das capacidades informáticas: desenvolvimento, manutenção, funcionamento e controlo da qualidade das infraestruturas e aplicações de TI necessárias para executar as reformas em causa ***e aplicação de programas destinados à digitalização dos serviços públicos;***

Or. ro

Alteração 225
Viorica Dăncilă

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea i)

Texto da Comissão

(i) Projetos de comunicação: aprendizagem, cooperação, sensibilização, atividades de difusão e intercâmbio de boas práticas; organização de campanhas de sensibilização e informação, campanhas nos meios de comunicação social e eventos, incluindo a comunicação institucional;

Alteração

(i) Projetos de comunicação: aprendizagem, cooperação, sensibilização, atividades de difusão e intercâmbio de boas práticas; organização de campanhas de sensibilização e informação ***específicas para vários estratos do público,*** campanhas nos meios de comunicação social e eventos, incluindo a comunicação institucional ***e a comunicação através das redes sociais;***

Or. ro

Alteração 226
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Um Estado-Membro que pretenda beneficiar de apoio no âmbito do programa deve apresentar um pedido de apoio à Comissão, identificando os domínios de intervenção e as prioridades para o apoio no âmbito do programa, definidos no artigo 5.º, n.º 2. Este pedido deve ser apresentado o mais tardar até 31 de outubro de cada ano.

Alteração

1. Um Estado-Membro que pretenda beneficiar de apoio no âmbito do programa deve apresentar um pedido de apoio à Comissão, identificando os domínios de intervenção e as prioridades para o apoio no âmbito do programa, definidos no artigo 5.º. Este pedido deve ser apresentado o mais tardar até 31 de outubro de cada ano.

Or. en

Alteração 227
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os Estados-Membros, juntamente com a Comissão, devem adotar um conjunto de orientações políticas que regem a conceção e o conteúdo da reforma. Antes de apresentar um pedido de apoio, devem envolver os respetivos parlamentos e os seus parceiros das autoridades locais e regionais, bem como os parceiros económicos e sociais e os representantes da sociedade civil.

Or. en

Alteração 228
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Tendo em conta os princípios da

2. Tendo em conta os princípios da

transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, **nomeadamente no contexto do Semestre Europeu**, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Or. fr

Alteração 229 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Artigo 7 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. Tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União **ou** outros

Alteração

2. Tendo em conta os princípios da **subsidiariedade, da solidariedade, da** transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas

programas da União, a Comissão, *em estreita cooperação* com o Estado-Membro em causa, *deve definir* as *áreas* prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

financiadas por fundos da União *e* outros programas *e instrumentos* da União, *baseando-se igualmente nas necessidades específicas identificadas pelos Estados-Membros em consulta com as autoridades regionais e os representantes da sociedade civil*, a Comissão *deve chegar a acordo* com o Estado-Membro em causa, *em consonância com as orientações políticas acordadas, sobre os objetivos*, as *ações* prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Or. en

Alteração 230

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Alteração

2. Tendo em conta os princípios da *parceria, da* transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores *territoriais e* socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa *e as autoridades subnacionais pertinentes*, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira

global.

Or. en

Alteração 231
Mercedes Bresso

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Alteração

2. Tendo em conta os princípios da **subsidiariedade, da** transparência, da igualdade de tratamento, **da parceria** e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Or. en

Alteração 232
Jan Olbrycht

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Alteração

2. Tendo em conta os princípios da **parceria**, da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Or. en

Alteração 233 **Marc Joulaud**

Proposta de regulamento **Artigo 7 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. Tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da

Alteração

2. Tendo em conta os princípios da **subsidiariedade**, da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da

capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Or. fr

Alteração 234

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Alteração

2. Tendo em conta os princípios da transparência, da igualdade de tratamento, ***do respeito pelos parceiros sociais*** e da boa gestão financeira, na sequência de um diálogo com o Estado-Membro, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu, a Comissão deve analisar o pedido de apoio referido no n.º 1, com base na urgência, na amplitude e na gravidade dos problemas identificados, nas necessidades de apoio dos domínios de intervenção em causa e na análise de indicadores socioeconómicos e da capacidade administrativa geral do Estado-Membro. Tendo em conta as medidas existentes e as medidas financiadas por fundos da União ou outros programas da União, a Comissão, em estreita cooperação com o Estado-Membro em causa, deve definir as áreas prioritárias de apoio, o âmbito do apoio a prestar e a respetiva contribuição financeira global.

Or. fr

Alteração 235
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) A execução de reformas ***no contexto de processos de governação económica, nomeadamente das recomendações relevantes específicas por país emitidas no contexto do Semestre Europeu*** ou de ações pertinentes relacionadas com a aplicação da legislação da União;

Alteração

(a) A execução de reformas ou de ações pertinentes relacionadas com a aplicação da legislação da União;

Or. fr

Alteração 236
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) A execução de reformas ***no contexto de processos de governação económica***, nomeadamente das recomendações relevantes específicas por país emitidas no contexto do Semestre Europeu ou de ações pertinentes relacionadas com a aplicação da legislação da União;

Alteração

(a) A execução de reformas, nomeadamente das recomendações relevantes específicas por país emitidas no contexto do Semestre Europeu ou de ações pertinentes relacionadas com a aplicação da legislação da União;

Or. en

Alteração 237
Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) A execução de reformas no contexto de processos de governação económica, nomeadamente das recomendações relevantes específicas por país emitidas no contexto do Semestre Europeu ou de ações pertinentes relacionadas com a aplicação da legislação da União;

Alteração

(a) A execução de reformas no contexto de processos de governação económica, nomeadamente das recomendações relevantes específicas por país emitidas no contexto do Semestre Europeu ou de ações pertinentes relacionadas com a aplicação da legislação da União; ***mais concretamente, as referidas reformas devem ter como objetivo o crescimento, a dinamização dos investimentos, a criação de emprego de qualidade, a promoção de uma educação e de uma assistência social de qualidade, a igualdade de oportunidades e a luta contra a pobreza;***

Or. fr

Alteração 238
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) A execução dos programas de ajustamento económico dos Estados-Membros que recebem assistência financeira da União ao abrigo dos instrumentos existentes, em especial, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho²³, para os Estados-Membros da área do euro, e o Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho²⁴, para os Estados-Membros não pertencentes à área do euro;

Alteração

Suprimido

²³ ***Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos***

Estados-Membros da área do euro afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira (JO L 140 de 27.5.2013, p. 1).

²⁴ Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Or. fr

Alteração 239

Hugues Bayet, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) A execução dos programas de ajustamento económico dos Estados-Membros que recebem assistência financeira da União ao abrigo dos instrumentos existentes, em especial, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho²³, para os Estados-Membros da área do euro, e o Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho²⁴, para os Estados-Membros não pertencentes à área do euro;

²³ Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros da área do euro afetados

Alteração

(b) A execução dos programas de ajustamento económico dos Estados-Membros que recebem assistência financeira da União ao abrigo dos instrumentos existentes, em especial, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho²³, para os Estados-Membros da área do euro, e o Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho²⁴, para os Estados-Membros não pertencentes à área do euro; ***mais concretamente, a execução tem como objetivo o crescimento, a dinamização dos investimentos, a criação de emprego de qualidade, a promoção de uma educação e de uma assistência social de qualidade, a igualdade de oportunidades e a luta contra a pobreza;***

²³ Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros da área do euro afetados

ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira (JO L 140 de 27.5.2013, p. 1).

²⁴ Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira (JO L 140 de 27.5.2013, p. 1).

²⁴ Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Or. fr

Alteração 240 **Younous Omarjee**

Proposta de regulamento **Artigo 7 – n.º 3 – alínea c)**

Texto da Comissão

(c) A aplicação das reformas empreendidas pelos Estados-Membros por sua própria iniciativa, ***nomeadamente para assegurar a sustentabilidade do investimento, do crescimento e da criação de emprego.***

Alteração

(c) A aplicação das reformas empreendidas pelos Estados-Membros por sua própria iniciativa.

Or. fr

Alteração 241 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Artigo 7 – n.º 3-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

3-A. O pedido de apoio efetuado ao abrigo do n.º 3, alíneas a) e c), não afeta o direito dos Estados-Membros de tomarem a decisão final relativamente à conceção, adoção e aplicação da reforma, tendo em conta os Tratados da UE e o quadro de governação económica da UE.

Alteração 242
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão pode ***definir o apoio previsto para os*** Estados-Membros beneficiários, em cooperação com outros Estados-Membros ou organizações internacionais.

Alteração

1. A Comissão pode ***propor aos*** Estados-Membros beneficiários ***que o apoio previsto se faça*** em cooperação com outros Estados-Membros ou organizações internacionais ***sob a égide da ONU***.

Or. fr

Alteração 243
Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão pode ***definir o apoio previsto para os Estados-Membros beneficiários***, em cooperação com outros Estados-Membros ou organizações internacionais.

Alteração

1. A Comissão pode, ***mediante autorização do Estado-Membro beneficiário, organizar o apoio*** em cooperação com outros Estados-Membros ou organizações ***européias e*** internacionais.

Or. en

Alteração 244
Terry Reintke

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão pode **definir o apoio previsto para** os Estados-Membros beneficiários, **em** cooperação com outros Estados-Membros ou organizações internacionais.

Alteração

1. A Comissão pode **apoiar** os Estados-Membros beneficiários **na** cooperação com outros Estados-Membros ou organizações internacionais.

Or. en

Alteração 245
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O Estado-Membro beneficiário, em coordenação com a Comissão, pode dar início a uma parceria com um ou mais Estados-Membros que devem atuar como parceiros das reformas relativamente a domínios específicos que têm de ser objeto de reformas. Um parceiro das reformas deve, em coordenação com a Comissão, contribuir para a formulação de estratégias e roteiros de reformas, a conceção de assistência de alta qualidade ou o acompanhamento da execução de estratégias e projetos.

Alteração

2. O Estado-Membro beneficiário, em coordenação com a Comissão, pode dar início a uma parceria com um ou mais Estados-Membros que devem atuar como parceiros das reformas relativamente a domínios específicos que têm de ser objeto de reformas. Um parceiro das reformas deve, em coordenação com a Comissão **e sob a supervisão do Estado-Membro beneficiário**, contribuir para a formulação de estratégias e roteiros de reformas, a conceção de assistência de alta qualidade ou o acompanhamento da execução de estratégias e projetos.

Or. fr

Alteração 246
Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O Estado-Membro beneficiário, em

Alteração

2. O Estado-Membro beneficiário, em

coordenação com a Comissão, pode dar início a uma parceria com um ou mais Estados-Membros que devem atuar como parceiros das reformas relativamente a domínios específicos que têm de ser objeto de reformas. Um parceiro das reformas deve, em coordenação com a Comissão, contribuir para a formulação de estratégias e roteiros de reformas, a conceção de assistência de alta qualidade ou o acompanhamento da execução de estratégias e projetos.

coordenação com a Comissão, pode dar início a uma parceria com um ou mais Estados-Membros *e as suas autoridades locais e regionais* que devem atuar como parceiros das reformas relativamente a domínios específicos que têm de ser objeto de reformas. Um parceiro das reformas deve, em coordenação com a Comissão, contribuir para a formulação de estratégias e roteiros de reformas, a conceção de assistência de alta qualidade ou o acompanhamento da execução de estratégias e projetos.

Or. en

Alteração 247 **Younous Omarjee**

Proposta de regulamento **Artigo 10 – n.º 3**

Texto da Comissão

3. As contribuições adicionais referidas no n.º 1 devem ser utilizadas para apoiar ações que contribuem para a realização da *estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*. Uma contribuição efetuada por um Estado-Membro beneficiário em conformidade com o n.º 2 deve ser utilizada exclusivamente nesse Estado-Membro.

Alteração

3. As contribuições adicionais referidas no n.º 1 devem ser utilizadas para apoiar ações que contribuem para a realização *dos objetivos da política de coesão*. Uma contribuição efetuada por um Estado-Membro beneficiário em conformidade com o n.º 2 deve ser utilizada exclusivamente nesse Estado-Membro.

Or. fr

Alteração 248 **Iskra Mihaylova, Ivan Jakovčić, Matthijs van Miltenburg, Petras Auštrevičius, Norica Nicolai, Urmas Paet, Hannu Takkula**

Proposta de regulamento **Artigo 10-A (novo)**

Artigo 10.º-A

Contribuições financeiras adicionais para o orçamento do programa

- 1. Para além da dotação financeira fixada no artigo 9.º, o programa pode ser financiado através de contribuições adicionais dos Estados-Membros.***
- 2. As contribuições adicionais referidas no n.º 1 podem consistir em contribuições provenientes dos recursos previstos para a assistência técnica por iniciativa dos Estados-Membros, ao abrigo do artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e transferidos nos termos do artigo 25.º do mesmo regulamento.***
- 3. As contribuições adicionais referidas no n.º 1 devem ser utilizadas para apoiar ações que contribuem para a realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. Uma contribuição efetuada por um Estado-Membro beneficiário em conformidade com o n.º 2 deve ser utilizada exclusivamente nesse Estado-Membro.***
- 4. Cada contribuição adicional dos Estados-Membros, tal como referido no artigo 10.º-A, n.os 1, 2 e 3, para a dotação financeira definida no artigo 9.º deve ser aprovada mediante um ato delegado.***

Or. en

Alteração 249
Andrey Novakov

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão

As ações financiadas ao abrigo do presente regulamento podem ser objeto de apoio de outros programas, instrumentos ou fundos da União no âmbito do orçamento da União, desde que o apoio não abranja os mesmos custos.

Alteração

As ações financiadas ao abrigo do presente regulamento podem ser objeto de apoio de outros programas, instrumentos ou fundos da União no âmbito do orçamento da União, desde que o apoio não abranja os mesmos custos *e objetivos*.

Or. en

Alteração 250 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Artigo 12 – n.º 5**

Texto da Comissão

5. *A fim de executar o programa, a Comissão deve adotar, por meio de atos de execução, programas de trabalho plurianuais. Os programas de trabalho plurianuais devem definir os objetivos estratégicos prosseguidos através do apoio previsto e os resultados esperados, bem como as prioridades de financiamento nos domínios de intervenção em causa. Os programas de trabalho plurianuais devem ser descritos de forma mais pormenorizada no quadro dos programas de trabalho anuais, adotados através de atos de execução, identificando as medidas necessárias para a sua execução, juntamente com todos os elementos exigidos pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.*

Alteração

5. *É atribuída à Comissão competência para adotar atos delegados nos termos do artigo 16.º destinados a integrar o presente regulamento, criando programas de trabalho plurianuais. Os programas de trabalho plurianuais devem definir os objetivos estratégicos prosseguidos através do apoio previsto e os resultados esperados, bem como as prioridades de financiamento nos domínios de intervenção em causa. Os programas de trabalho plurianuais devem ser descritos de forma mais pormenorizada no quadro dos programas de trabalho anuais, adotados através de atos de execução, identificando as medidas necessárias para a sua execução, juntamente com todos os elementos exigidos pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.*

Or. en

Alteração 251 **Tomasz Piotr Poreba, Ruža Tomašić**

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 5

Texto da Comissão

5. A fim de executar o programa, a Comissão deve adotar, por meio de atos de execução, programas de trabalho plurianuais. Os programas de trabalho plurianuais devem definir os objetivos estratégicos prosseguidos através do apoio previsto e os resultados esperados, bem como as prioridades de financiamento nos domínios de intervenção em causa. Os programas de trabalho plurianuais devem ser descritos de forma mais pormenorizada no quadro dos programas de trabalho anuais, adotados através de atos de execução, identificando as medidas necessárias para a sua execução, juntamente com todos os elementos exigidos pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

Alteração

5. A fim de executar o programa, a Comissão deve adotar, por meio de atos de execução, programas de trabalho plurianuais. Os programas de trabalho plurianuais devem definir os objetivos estratégicos prosseguidos através do apoio previsto e os resultados esperados, bem como as prioridades de financiamento nos domínios de intervenção em causa. ***Esses atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo 12.º-A, n.º 2, do presente regulamento.*** Os programas de trabalho plurianuais devem ser descritos de forma mais pormenorizada no quadro dos programas de trabalho anuais, adotados através de atos de execução, identificando as medidas necessárias para a sua execução, juntamente com todos os elementos exigidos pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

Or. en

Alteração 252

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão

6. A fim de assegurar em tempo útil a disponibilidade de recursos, o programa de trabalho anual pode indicar que, em caso de imperativos de urgência imprevistos e devidamente justificados que impliquem uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que

Alteração

6. A fim de assegurar em tempo útil a disponibilidade de recursos, o programa de trabalho anual pode indicar que, em caso de imperativos de urgência imprevistos e devidamente justificados que impliquem uma resposta imediata, tais como uma perturbação grave da economia ou circunstâncias importantes que afetem significativamente as condições sociais ou económicas de um Estado-Membro que

vão para além do seu controlo, a Comissão pode, a pedido de um Estado-Membro, adotar medidas especiais, em conformidade com os objetivos e as ações definidos no presente regulamento, para apoiar as autoridades nacionais a resolver as necessidades urgentes. Essas medidas especiais podem representar apenas uma parte limitada do programa de trabalho anual e não devem estar sujeitas às condições estabelecidas no artigo 7.º.

vão para além do seu controlo, a Comissão pode, a pedido de um Estado-Membro, adotar medidas especiais **urgentes**, em conformidade com os objetivos e as ações definidos no presente regulamento, para apoiar as autoridades nacionais a resolver as necessidades urgentes. Essas medidas especiais podem representar apenas uma parte limitada do programa de trabalho anual e não devem estar sujeitas às condições estabelecidas no artigo 7.º.

Or. en

Alteração 253

Ivan Jakovčić, Jozo Radoš

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Assegurar a complementaridade e a sinergia entre os diferentes instrumentos, a nível da União e nacional, em especial no que se refere às medidas financiadas por verbas da União, tanto na fase de planeamento como na de execução;

Alteração

a) Assegurar a complementaridade e a sinergia entre os diferentes instrumentos, a nível da União e **a nível nacional, regional e local**, em especial no que se refere às medidas financiadas por verbas da União, tanto na fase de planeamento como na de execução;

Or. en

Alteração 254

Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação intercalar até meados de 2019, o mais tardar, e um relatório de avaliação ex post até ao final de dezembro

Alteração

2. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um **relatório anual de acompanhamento sobre a execução do programa, incluindo uma análise da aplicação dos critérios**

de 2021.

*mencionados no artigo 7.º, n.º 2, para avaliar os pedidos de apoio apresentados pelos Estados-Membros, bem como um relatório de avaliação intercalar até meados de 2019, o mais tardar, e um relatório de avaliação **intercalar** ex post até ao final de dezembro de 2021.*

Or. en

Alteração 255 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Artigo 16 – n.º 2**

Texto da Comissão

2. O poder de adotar os atos delegados a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, é conferido à Comissão por um período de quatro anos, a partir de 1 de janeiro de 2017.

Alteração

2. O poder de adotar os atos delegados a que se refere o **artigo 12.º, n.º 5, e o** artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, é conferido à Comissão por um período de quatro anos, a partir de 1 de janeiro de 2017.

Or. en

Alteração 256 **Terry Reintke**

Proposta de regulamento **Artigo 16 – n.º 3**

Texto da Comissão

3. A delegação de poderes referida no artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A

Alteração

3. A delegação de poderes referida **no** **artigo 12.º, n.º 5, e** no artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data

decisão de revogação não afeta os atos delegados em vigor.

posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados em vigor.

Or. en

Alteração 257

Terry Reintke

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Os atos delegados adotados em aplicação do artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, só entram em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato a estas duas instituições ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que não formularão objeções. O referido prazo pode ser prorrogado por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Alteração

5. Os atos delegados adotados em aplicação do **artigo 12.º, n.º 5, e do** artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, só entram em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato a estas duas instituições ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que não formularão objeções. O referido prazo pode ser prorrogado por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Alteração 258

Younous Omarjee

Proposta de regulamento

Artigo 17

Texto da Comissão

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é alterado do seguinte modo:

Alteração

Suprimido

1. O artigo 25.º é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«Gestão da assistência técnica aos Estados-Membros»;

b) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A pedido de um Estado-Membro que preencha as condições estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2015/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho(*), uma parte dos recursos previstos no artigo 59.º do presente regulamento e programados em conformidade com as regras específicas dos Fundos, pode, em concertação com a Comissão, ser transferida para assistência técnica por iniciativa da Comissão tendo em vista a execução de medidas relacionadas com o Estado-Membro em causa, em conformidade com o artigo 58.º, n.º 1, terceiro parágrafo, alínea l), do presente regulamento através de gestão direta ou indireta.»

(*) JO L [...]»

c) No n.º 3, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Um Estado-Membro deve solicitar a transferência a que se refere o n.º 1 para um ano civil até 31 de janeiro do ano em que deva ser efetuada uma transferência. O pedido deve ser acompanhado de uma proposta de alteração do programa ou programas a partir do qual será feita a transferência. Devem ser introduzidas no acordo de parceria, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, as correspondentes alterações, estabelecendo o montante total anualmente transferido para a Comissão.»;

d) É aditado o seguinte n.º 4:

«4. Os recursos transferidos por um Estado-Membro nos termos do n.º 1 devem ser sujeitos à regra de anulação de

autorizações estabelecida no artigo 136.º».

2. *No artigo 58.º, n.º 1, terceiro parágrafo, a alínea l) passa a ter a seguinte redação:*

«l) Ações financiadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/XXX, a fim de contribuir para a concretização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.».

3. *No artigo 91.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:*

«3. 0,35 % dos recursos globais após a dedução do apoio ao MIE referido no artigo 92.º, n.º 6, e o apoio para as pessoas mais carenciadas referido no artigo 92.º, n.º 7, são atribuídos para assistência técnica de iniciativa da Comissão, dos quais, no máximo, 112 233 000 EUR são atribuídos ao Programa de Apoio às Reformas Estruturais para utilização no âmbito e para os objetivos deste programa. ».

Or. fr

Alteração 259

Iskra Mihaylova, Ivan Jakovčić, Matthijs van Miltenburg, Petras Auštrevičius, Norica Nicolai, Urmas Paet, Hannu Takkula

**Proposta de regulamento
Artigo 17-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 17.º-A

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é alterado do seguinte modo:

1. ***O artigo 25.º é alterado do seguinte modo:***

a) ***O título passa a ter a seguinte redação:***

«Gestão da assistência técnica aos

Estados-Membros»;

b) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A pedido de um Estado-Membro que preencha as condições estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2015/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho(), uma parte dos recursos previstos no artigo 59.º do presente regulamento e programados em conformidade com as regras específicas dos Fundos, pode, em concertação com a Comissão, ser transferida para assistência técnica por iniciativa da Comissão, tendo em vista a execução de medidas relacionadas com o Estado-Membro em causa, em conformidade com o artigo 58.º, n.º 1, terceiro parágrafo, alínea l), do presente regulamento, através de gestão direta ou indireta.*

() JO [...]*»

c) No n.º 3, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Um Estado-Membro deve solicitar a transferência a que se refere o n.º 1 para um ano civil até 31 de janeiro do ano em que deva ser efetuada uma transferência. O pedido deve ser acompanhado de uma proposta de alteração do programa ou programas a partir de que será feita a transferência. Devem ser introduzidas no acordo de parceria, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, as correspondentes alterações, estabelecendo o montante total anualmente transferido para a Comissão.»;

d) É aditado o seguinte n.º 4:

«4. Os recursos transferidos por um Estado-Membro nos termos do n.º 1 devem ser sujeitos à regra de anulação de autorizações estabelecida no artigo 136.º.»

2. No artigo 58.º, n.º 1, terceiro parágrafo, a alínea l) passa a ter a seguinte redação:

«l) Ações financiadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/XXX, a fim de contribuir para a concretização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.».

Or. en

Alteração 260
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Artigo 18

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 18.º

Suprimido

Alteração ao Regulamento (UE) n.º 1305/2013

No artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o FEADER pode utilizar até 0,25 % da sua dotação anual para financiamento das tarefas previstas no artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, incluindo os custos de criação e de funcionamento da rede europeia de desenvolvimento rural prevista no artigo 52.º e da rede PEI prevista no artigo 53.º do presente regulamento, por iniciativa da Comissão e/ou em seu nome, dos quais, no máximo, 30 567 000 EUR são atribuídos ao Programa de Apoio às Reformas Estruturais para utilização no âmbito e para os objetivos deste programa. »

Or. fr

Alteração 261
Younous Omarjee

Proposta de regulamento
Anexo I – parágrafo 2 – alínea c) – subalínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) recomendações específicas por país ou ações pertinentes relacionadas com a aplicação da legislação da União, programas de ajustamento económico e reformas de iniciativa do Estado-Membro,

Suprimido

Or. fr

Alteração 262
Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento
Anexo I – n.º 2 – alínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i-A) O número de objetivos alcançados pelo Estado-Membro beneficiário no plano de cooperação e apoio, devido, entre outros, ao apoio do programa;

Or. en

Alteração 263
Tomasz Piotr Poręba, Ruža Tomašić

Proposta de regulamento
Anexo I – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Além disso, será efetuada uma análise qualitativa para estabelecer a ligação entre o apoio do programa – medido com base nas informações dos referidos indicadores – e as reformas institucionais, administrativas e estruturais do Estado-Membro beneficiário, com vista a reforçar a competitividade, a produtividade, o crescimento, o emprego, a coesão e o investimento.

